



**Jaime Ramos Guerra—
Gerente**

OS PRINCIPIOS ESG E O RELATÓRIO NÃO FINANCEIRO

O tema da sustentabilidade é um tema muito atual.

Vários organismos nacionais e internacionais se têm debruçado sobre este assunto e publicado legislação e / ou normas de carácter facultativo para garantir o futuro do planeta e inverter uma tendência de degradação que se vai tornando irreversível.

A ONU propôs em 2015 a agenda 2030, que define prioridades do desenvolvimento global até 2030, composta por 17 objetivos de desenvolvimento sustentável que foram assumidos por 193 países.

A União Europeia (UE) aprovou em 2021 uma estratégia de financiamento da transição para uma economia sustentável.

Esta estratégia, que visa criar uma economia moderna, competitiva, próspera e com impacto neutro no clima.

A par com estas medidas, vão sendo criadas medidas de reporte, algumas com algum detalhe e complexidade.

Os diplomas da UE incluem uma taxonomia europeia e um sistema de reporte não financeiro que permita compreender e o impacto das atividades das empresas sobre o ambiente e

a sociedade e os riscos que as empresas enfrentam devido à sua exposição relacionada com a sustentabilidade.

Pretende-se que as empresas reportem como atuam face aos princípios ESG (Environment, Social and Governance):

- Ambientais: Práticas e políticas das empresas relacionadas com a conservação do meio ambiente, redução de emissões de carbono, gestão de resíduos e uso sustentável dos recursos naturais.
- Sociais: Relações das empresas com os seus colaboradores, clientes, fornecedores e comunidade em geral.
- Governança: Estrutura e práticas de governança corporativa das empresas.

A tendência para o reporte não financeiro não é nova. Há relatórios que vão sendo propostos, como o relatório de capital intelectual ou, mais recentemente, o relatório integrado (Integrated Reporting ou IR), um modelo proposto pelo Internacional Integrated Reporting Council (IIRC) que tem por objetivo melhorar a qualidade da informação disponibilizada pelos gestores duma organização aos seus parceiros de negócio através da inclusão de informação segundo várias perspetivas num único relatório ¹.

(Voltaremos a este tema em próxima edição do Notícias JLM). **JRG**

¹ Este relatório é composto por oito partes (a) visão geral da organização e meio envolvente, b) modelo de governação, c) modelo de negócios, d) riscos e oportunidades, e) estratégia e alocação de recursos, f) desempenho, g) perspetiva e h) base para apresentação) e foi abordado no Notícias JLM Nº 32 de novembro de 2021.

NOTÍCIAS DA JLM

A **JLM—Consultores de Gestão, Lda.** manteve a certificação do seu sistema de gestão da qualidade, tendo o sistema sido auditado pela certificadora TUV Rheinland no dia 2 de setembro.

Certificado



NOTÍCIAS DA JLM



A **JLM** vai realizar os **XVIII Encontros JLM**, com o tema “**As PME e os princípios ESG**”, no dia 6 de dezembro em Alcobça.

LEGISLAÇÃO

O decreto-lei nº 48-D/2024, de 31 de julho, estabelece **isenções e reduções de emolumentos devidos pelo registo da primeira aquisição, por jovens com idade igual ou inferior a 35 anos, de imóvel destinado a habitação própria e permanente e pelo registo da hipoteca que se destine a garantir o mútuo concedido para aquela aquisição.**

A lei nº 33/2024, de 7 de agosto, altera o **código do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.**

Para mais informações, consulte-nos

TAXAS INDICATIVAS

	24/10/31	24/08/31
Euribor 3 meses	3,062%	3,469%
Euribor 6 meses	2,864%	3,351%
Euribor 12 meses	2,547%	3,072%
EURO / USD	1,0847	1,0870
EURO / GBP	0,8379	0,8412
PSI	6.532,77	6.760,15
Brent Petróleo	74,05	76,80
Ouro	2.756,55	2.534,82

FONTES: BPortugal, Euribor-Rates, JNegócios, pt.investing.com

Para mais informações, consulte-nos

INFORMAÇÕES DIVERSAS

O decreto legislativo regional nº 6/2024/M, de 29 de julho, aprova o **Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024.**

O decreto regulamentar regional nº 11/2024/M, de 29 de julho, aprova o **Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024 .**

A lei nº 32/2024, de 7 de agosto, atualiza o valor das **deduções específicas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**, alterando o respetivo Código.

Para mais informações, consulte-nos

As informações contidas nesta edição do Notícias JLM não dispensam a consulta dos diplomas publicados em Diário da República ou outras publicações oficiais.

Para mais informações, consulte o nosso site (www.jlm.pt) ou jaime.guerra@jlm.pt

JLM—CONSIGO EM QUALQUER LUGAR!

FICHA TÉCNICA

Propriedade: JLM —
Consultores de Gestão, LDA
Direção do Notícias JLM:
Joana Guerra

Colaboraram neste número:
Jaime Ramos Guerra e Joana Guerra
Tiragem: 500
Gerência da JLM:
Jaime Ramos Guerra e Joana Guerra